

EDITAL ESPECÍFICO N.º 003/2019
SELEÇÃO DE CANDIDATOS À BOLSA DE MESTRADO – 2019/1

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGEDU/UFRGS) torna público o processo seletivo específico para a concessão de duas (02) bolsas de Mestrado, junto à agência CAPES, com inscrições abertas no período de **04/05/2019 a 07/05/2019** (anexo I – Cronograma). Destarte, faz-se saber que as bolsas terão vigência inicial em **01/06/2019** e serão implementadas a partir da homologação dos resultados da seleção que, regida pelas normas descritas neste Edital, será conduzida pela Comissão de Pós-Graduação em Educação (COMPÓS).

I – DO OBJETO

Artigo 1º - Este edital tem como objetivo regular as normas para a concessão de bolsas de Mestrado, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Portaria conjunta CAPES-CNPq 01/2010 de 15/07/2010, Portaria No. 227 de 27 de novembro de 2017, que faz alterações na primeira, e demais instrumentos concernentes à legislação aplicável.

II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 2º - A Comissão de Seleção dos bolsistas será composta pelo Coordenador do Programa e pela Comissão de Pós-Graduação (COMPÓS).

III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições de que trata o presente Edital serão realizadas no período **04/05/2019 a 07/05/2019**, através da entrega da documentação, listada abaixo, na Secretaria do PPGEDU, em horário de expediente externo, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Artigo 4º - São documentos indispensáveis para a inscrição:

I – requerimento pessoal (modelo livre), com assinatura de ciência do orientador, informando sobre:

- a) situação profissional - se possui vínculo empregatício (qual o tipo e período de afastamento); se autônomo (tipo de atividade, disponibilidade de afastamento destas atividades para dedicação exclusiva para a pesquisa); e outros casos;
- b) informar em qual fase do curso se encontra - qual a situação junto ao Programa, informando sobre créditos já cursados e validados; previsão de defesa de projeto de dissertação; proficiência em língua estrangeira;
- c) disponibilidade - cumprimento da exigência de conclusão do Curso de Mestrado em 24 meses para o Mestrado, a contar da data de ingresso no Programa e previsão de carga horária dedicada;

II – ficha para aferição de nível socioeconômico (Anexo II);

III – cópia do currículo LATTES atualizado;

IV – histórico escolar do curso de Mestrado.

Artigo 5º - São condições para a inscrição e normas aceitas pelo candidato:

I - dedicação exclusiva às atividades acadêmicas (com as exceções previstas nos regulamentos das agências de fomento);

II - fixar residência em Porto Alegre ou Região Metropolitana;

- III - não acumular bolsa de outra agência de fomento e de organismos nacionais ou internacionais;
- IV - não ser aluno de programa de residência médica ou multiprofissional;
- V - não estar aposentado;
- VI - contar, no momento da concessão da bolsa, com, pelo menos, 13 anos (no caso de bolsa de mestrado) e 8 anos (no caso de bolsa de Mestrado) para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço.

IV – DA SELEÇÃO

Artigo 6º - A Comissão de Seleção examinará os documentos dos candidatos e publicará o resultado, considerando o exposto nesse Edital, bem como a pertinência da candidatura à bolsa.

Artigo 7º - Os critérios para a concessão de bolsa resultarão da articulação, não hierarquizada, dos seguintes critérios individuais e globais – resultantes da compreensão da Comissão de Seleção de Bolsas a partir do estabelecimento de um perfil coletivo dos candidatos ao referido fomento. Nesta direção, são critérios de seleção:

I – INDIVIDUAIS:

- a) hipossuficiência econômica demonstrada por meio de comprovantes de renda (imposto de renda; extratos bancários dos últimos três meses, contracheque ou holerite) e carteira de trabalho;
- b) pertencimento a populações vulneráveis e/ou pertencimento aos grupos autodeclaradas/os negras/os, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas travestis e transexuais – conforme artigo 12, da Resolução 001/2016, “as/os candidatas/os autodeclaradas/os aprovadas/os no processo seletivo **terão prioridade** para a distribuição de bolsas de estudo, seguindo-se os critérios definidos pela comissão de bolsas do PPGEDU conforme edital próprio”. A mesma resolução também refere, em parágrafo único, que “**o sistema de reserva de vagas não garante bolsa de estudo para as/os selecionadas/os**”.
- c) não possuir qualquer vínculo empregatício (ou, no caso de possuir vínculo, estar disposto a abrir mão do mesmo, tirar a licença sem vencimentos conforme regulamento do PROEX, Portaria 034/2006, art. 14, §2º, que estabelece: “Admitir-se-á complementação no caso de bolsista que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa fixado no inciso I do presente artigo (valor da mensalidade de bolsa estabelecido pela CAPES), decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional, e esteja cursando a pós-graduação nas respectivas áreas”.);
- d) dedicação exclusiva ao Programa, ou, em outras palavras, disponibilidade para desenvolver as atividades regulares sem impedimentos: participação nos seminários; disponibilidade para orientação; participação em reuniões e eventos oficiais do Programa; etc.;
- e) mérito acadêmico – resultante da articulação entre: (1) desempenho no processo seletivo; (2) potencialidade do candidato para a pesquisa, pela análise do Currículo Lattes (bolsas, estágios, produção, projetos de pesquisa em que trabalhou etc.); (3) desempenho nas disciplinas cursadas no Programa, como aluno regular ou como aluno do Programa de Educação Continuada (PEC), bem como o número de disciplinas já cursadas em vista dos prazos estabelecidos para titulação; (4) capacidade efetiva do candidato para concluir o curso, com qualidade, no tempo previsto, demonstrada na entrevista; (5) desempenho na entrevista para concessão de bolsas.

II – GLOBAIS:

- a) distribuição equilibrada entre linhas de pesquisa e orientadores – por exemplo, no caso de orientadores com 2 ou 3 candidatos à bolsa, priorizar aquele que mais preenche os critérios supracitados, conforme a articulação dos critérios expostos no item I do artigo 7º., passando, a

- seguir, para a distribuição de bolsa ao candidato de um segundo orientador, preferencialmente de outra linha de pesquisa;
- priorização, nesta distribuição equilibrada, e atendendo ao estabelecimento do sistema de reservas de vagas no Programa, da concessão de bolsas àqueles que concorreram à reserva de vagas. Neste caso, o principal critério em articulação à reserva de vagas é a hipossuficiência econômica;
 - a capacidade efetiva do candidato para concluir o curso, com qualidade, no tempo previsto também será considerada em articulação com os pontos a) e b), bem como o critério relativo à potencialidade do candidato para a pesquisa;
 - o mérito acadêmico e a necessidade de residir na cidade ou na região metropolitana são outros fatores considerados para a distribuição de bolsas, não os principais, e em articulação com a hipossuficiência econômica e a reserva de vagas.

V – DAS EXIGÊNCIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Artigo 8º - O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências, inclusive no que diz respeito a mudanças de prazos para as titulações, observando-se que:

I - Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir com os prazos previstos pelas agências de fomento, ou seja, 24 meses para a conclusão do Mestrado, a contar do seu ingresso no Curso;

II - a presença do aluno bolsista é obrigatória nas reuniões do Conselho do Programa (CP), reuniões discentes convocadas por seus pares e defesas de projetos, dissertações e teses (referentes à Linha de Pesquisa em que estiver vinculado), salvo em casos de colisão de horários decorrentes de atividades curriculares desenvolvidas pelo aluno em outro programa de pós-graduação, ou de coleta de dados para o trabalho de pesquisa de dissertação ou tese. Em ambos os casos, tal fato deverá ser notificado à Secretaria por meio de ofício endereçado à COMPOS e arquivado na pasta de cada estudante;

III - o bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas relatórios com **periodicidade anual**, acompanhados de documentos, tais como: (1) fotocópia da carteira de trabalho; (2) documento original comprobatório de afastamento para aqueles que possuam vínculo; (3) Termo de Compromisso, assinado com firma reconhecida em cartório; (4) comprovante de residência;

IV – no caso de estabelecimento de novo vínculo empregatício (conforme § 1º. do Artigo 15 da Resolução No. 227, de 27 de novembro de 2017, em parte reproduzida abaixo), por definição da Comissão de Pós-Graduação, a política de concessão de bolsas só permitirá acúmulo com a bolsa CAPES no caso de não haver qualquer outro mestrando suplente apto ao recebimento da bolsa classificado em lista de espera deste Edital ou de qualquer outro Edital de bolsas vigente. Assim, reitera-se que, neste caso, a autorização para o acúmulo da bolsa com o vínculo empregatício será dada pelo PPGEDU no momento em que não houver qualquer mestrando apto para o recebimento da bolsa. Nos casos previstos no referido § 1º, as autorizações só serão permitidas para cargas horárias que não excedam 20h de atividades e não interfiram na disponibilidade de tempo necessário para a dedicação integral ao curso;

V - qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa deverá ser comunicada, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

VI - o bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, sob a pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;

VII - os bolsistas poderão ter suas bolsas canceladas por insuficiência de desempenho acadêmico. As bolsas serão renovadas anualmente, mediante o atendimento das exigências da situação dos bolsistas;

VIII - o Programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas por parte da agência de fomento.

Parágrafo único - a infração a qualquer desses itens implicará a suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir à agência toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

VI – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

Artigo 9º - São condições para a concessão e permanência na condição de bolsista, segundo Portaria CAPES nº. 34, de 30 de maio de 2006, atualizada pela Portaria CAPES – nº. 227, de 27 de novembro de 2017 (**conforme o link: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/01122017-Regulamento-do-PROEX-2017-Versao-final-compilada.pdf>**), reproduzidas a seguir, tal como consta:

Art. 15. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos:

- I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela IES promotora do curso;
- III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- IV – não possuir relação de trabalho com a IES promotora do programa de Pós- Graduação, salvo o caso previsto no §1º deste Artigo;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 22 deste Regulamento;
- VI – não acumular a percepção da bolsa do PROEX com outra proveniente de recursos públicos;
- VII – não ser aluno em programa de residência médica;
- X – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso;
- XI – assinar o termo de compromisso, conforme Anexo II deste regulamento.

§1º. Os bolsistas da CAPES, terão preservado pela duração do curso, as respectivas bolsas de estudo, quando selecionados para atuar como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais.

§ 2º. A inobservância por parte do bolsista aos requisitos deste regulamento em qualquer momento durante o período de vigência da bolsa acarretará a imediata interrupção dos repasses, bem como a obrigação de restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente.

VII – DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A listagem de selecionados para Bolsa de Estudos, incluindo suplentes, por ordem de classificação, será divulgada dia **10 de junho de 2019** através do site www.ufrgs.br/ppgedu e no **Mural do PPGEDU, localizado no 7º andar da Faculdade de Educação da UFRGS.**

VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 11 - As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponíveis e sempre que houver novas liberações, obedecendo a ordem de priorização estabelecida pela Comissão de Bolsas do Programa, conforme listagem publicada na página do PPGEDU no momento da divulgação dos resultados.

Parágrafo único - As bolsas serão renovadas anualmente.

IX – DA VIGÊNCIA E OUTROS CASOS

Artigo 12 - A vigência desta seleção encerra no dia 30 de junho de 2019.

Artigo 13 – Os candidatos classificados neste Edital Específico e para os quais não haja cotas suficientes deverão, necessariamente, inscrever-se no Edital de Bolsas de Mestrado e Doutorado – 2019/2.

Artigo 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela COMPÓS.

Porto Alegre, 04 de junho de 2019.



Luis Henrique Sacchi dos Santos
Presidente da Comissão de Bolsas

ANEXO I - CRONOGRAMA

Divulgação do Edital	04 de junho de 2019
Período de inscrições	04 a 07 de junho de 2019
Período de análise dos documentos	10 de junho de 2019
Divulgação da Listagem dos selecionados	10 de junho de 2019
Vigência desta seleção	30 de junho de 2019

ANEXO II – FICHA PARA AFERIÇÃO SOCIOECONÔMICA

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone celular: () _____ E-mail: _____

SITUAÇÃO FUNCIONAL

() Empregado () Desempregado () Trabalhando informalmente
Trabalha no setor privado? () sim () não

Empresa onde trabalha: _____

Renda individual mensal: _____

Está (ou estará) gozando de licença durante a realização do Mestrado?

() Sim, sem vencimentos () Sim, com vencimentos () Não

Irá demitir-se da empresa caso passe a receber a bolsa de Mestrado? () Sim () Não

É funcionário público? () Sim () Não

Empresa/Instituição onde trabalha: _____

Renda individual mensal: _____

Está (ou estará) gozando de licença durante a realização do Mestrado?

() Sim, sem vencimentos () Sim, com vencimentos () Não

SITUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE RESIDE

() Próprio quitado () Financiado em fase de pagamento
() Alugado () Posse ou ocupação

OBSERVAÇÃO: Você deve apresentar um comprovante de residência (cópia) e uma cópia do documento que comprove a situação do seu imóvel.

SITUAÇÃO FAMILIAR

Relacione os dados das pessoas que residem com você:

Nome	Idade	Parentesco/ vínculo	Escolaridade	Renda mensal	É seu dependente?
					() Sim () Não
					() Sim () Não
					() Sim () Não
					() Sim () Não
					() Sim () Não
					() Sim () Não

OBSERVAÇÃO: A renda mensal de cada pessoa listada deverá ser comprovada. Aqueles que tiverem renda variável e não tiverem como comprová-la com a cópia do contracheque deverão preparar uma declaração de próprio punho. Idem para aqueles que não tiverem nenhuma fonte de renda.

Caso você tenha dependentes que não residem com você, relacione-os na tabela abaixo:

Nome	Idade	Parentesco/ vínculo	Escolaridade	Renda mensal

OBSERVAÇÃO: A renda mensal de cada pessoa listada deverá ser comprovada. Aqueles que tiverem renda variável e não tiverem como comprová-la com a cópia do contracheque deverão preparar uma declaração de próprio punho. Idem para aqueles que não tiverem nenhuma fonte de renda.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACED - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS

Descrição	Valor aproximado em 2019

OBSERVAÇÃO: Os bens declarados deverão ser comprovados por meio de uma cópia da sua declaração de imposto de renda. Caso não tenha bens, preencha apenas a primeira linha da tabela informando que não possui bens a declarar.

DECLARAÇÃO FINAL

Eu, _____, declaro, para os devidos fins do Direito e a quem interessar possa, que todas as informações prestadas nesse formulário são verdadeiras. Entendo que, caso o PPGEDU/ UFRGS descubra que qualquer uma das informações prestadas seja falsa, eu poderei sofrer todas as sanções administrativas e legais referentes à falsa declaração.

Porto Alegre, _____ de maio de 2019.

Assinatura: _____

Identidade (RG): _____

CPF: _____